



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.22.01-CMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, GESTÃO, MONITORAMENTO, PROTEÇÃO DE DADOS E APOIO AO ENCARREGADO, COM FOCO NA LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

Considerando o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.05.22.01-CMC, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS** para esta Casa Legislativa;

Considerando os questionamentos protocolados pelos licitantes remanescentes, que suscitaram dúvidas fundadas acerca da exequibilidade da proposta declarada vencedora, o que levou a Administração a proceder com uma reanálise aprofundada de todo o processo;

Considerando que, a partir desta análise, constatou-se a existência de vício material insanável no Termo de Referência, anexo ao Edital, qual seja, a omissão na definição da frequência (dias semanais) em que os serviços deveriam ser prestados presencialmente nas dependências da Câmara Municipal;

Considerando que a pesquisa de mercado que fundamentou o valor estimado da contratação levou em consideração custos inerentes à presença regular do profissional na sede do órgão, premissa esta que não foi devidamente refletida no instrumento convocatório, gerando uma inconsistência que viola o princípio do planejamento (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

Considerando que a referida omissão impede o julgamento objetivo e isonômico das propostas, comprometendo a seleção da oferta mais vantajosa e a eficiência da contratação, em afronta ao Art. 37 da Constituição Federal e ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, que opinou pela viabilidade e recomendabilidade da revogação do certame por razões de interesse público, a fim de sanar o vício constatado;





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU



Considerando que, em observância ao Art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021, aos princípios constitucionais, fica assegurado ao licitante vencedor, **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, o direito ao contraditório e à ampla defesa, após a publicação do presente ato nos meios legais utilizados para a publicação do edital de licitação.

Considerando, por fim, o poder-dever de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos quando se tornam inoportunos e inconvenientes ao interesse público, conforme consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 2025.05.22.01-CMC e todos os atos dele decorrentes, por razões de interesse público, em virtude de vício insanável no Termo de Referência que compromete a validade e a eficiência da futura contratação.

Art. 2º - Determinar ao setor competente que providencie a elaboração de um novo Termo de Referência, corrigindo a omissão apontada para que um novo procedimento licitatório seja realizado em estrita conformidade com os princípios legais.

Art. 3º - Determinar a publicação do presente Ato de Revogação nos mesmos meios em que foi divulgado o edital, para ciência de todos os interessados.

Caririáçu-Ceará, Em 09 de Setembro de 2025.



TIAGO BORGES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará